



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO SEDS N.º 1714636/2019**

TERMO DE ADITAMENTO

8º TERMO DE ADITAMENTO AO COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **ASSOCIAÇÃO POPULAR DE SAÚDE**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE **ITAIM PAULISTA** DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º andar – Bloco 5, Centro, São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **CELIA KOCHEN PARNES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.683.944-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 085.502.278-70, devidamente autorizada na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, e **ASSOCIAÇÃO POPULAR DE SAÚDE**, com sede Rua Domingos de Lucca, nº 108, Cangaíba, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.213.718/0001-17, representada neste ato, por sua Vice Presidente, **HENRIQUE SEBASTIÃO FRANCE**, portador da cédula de identidade RG n.º 51.876.401 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 003.828.708-08, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 06 de julho de 2017, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SEDS N.º 1714636/2019**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica, a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho original, devendo ser substituído pelo que passa a integrar este termo como Anexo I, objetivando a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, podendo ser prorrogado nos termos da Resolução SEDS nº 15/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescentar a importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), do programa de trabalho 083.06350060010000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio) ao valor de responsabilidade da Secretaria, devendo a mesma quantia ser excluída da previsão de responsabilidade do usuário.

**PARAGRAFO ÚNICO**

O valor total da parceria não sofrerá alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A dispensa de pagamento das refeições referidas na Cláusula Primeira se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020, podendo ser cancelada por ocasião do término da situação que gerou a excepcionalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO SEDS N.º 1714636/2019**

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

**CELIA KOCHEN PARNES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**HENRIQUE SEBASTIÃO FRANCE**  
Presidente da Associação Popular de Saúde

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: